



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

TERMO DE COLABORAÇÃO. Nº 002/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEQUI/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS INTEGRADOS A PARCERIAS PUBLICAS PRIVADAS, EM DECORRÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, no 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35.667-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. André Luiz Melgaço Tavares**, inscrito no CPF nº 065.877.746-79, e por seu Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, **Sr. Leonardo Gonçalves Policarpo**, Gestor da Colaboração, inscrito no CPF nº 032.989.826-44, portador da Cédula de Identidade nº M-8.835.284, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS INTEGRADOS A PARCERIAS PUBLICAS PRIVADAS**, com sede na rua dos Pinguins, nº 73 - Bairro Vila Cloris - CEP 31.744-330 Cidade Belo Horizonte, inscrita no CNPJ 14.853.040/0001-90, neste ato representado(a) por **Andreia Regina Alves Silva**, inscrita no CPF 785.252.686-15, portador(a) da cédula de identidade MG-4.626.817, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº 003/2026 – Processo Administrativo nº 074/2026, na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a execução das etapas de organização, planejamento, execução e encerramento do evento **“III Queima do Alho de Pequi/MG – Edição 2026”**, a ser realizado no exercício de 2026, em data a ser definida pela Administração Pública Municipal, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

A parceria deverá contemplar a execução de todas as ações necessárias à realização do evento, especialmente no que se refere à infraestrutura, logística e serviços de apoio, incluindo, entre outras atividades: montagem de palco, sistemas de sonorização e



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

iluminação, fornecimento de banheiros químicos, tendas e coberturas, gradis de isolamento, geradores de energia, camarins, painéis de LED, segurança privada, brigadistas, equipes de apoio, bem como a organização estrutural dos espaços destinados às comitivas e à culinária típica, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I).

A Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada será responsável pela execução integral das ações previstas, em estrita observância ao disposto no Anexo I – Termo de Referência, bem como aos parâmetros legais, normativos e às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

O evento possui natureza cultural, gastronômica, turística e comunitária, integra o calendário oficial do Município de Pequi/MG e tem como finalidade preservar e valorizar a tradição tropeira, promover a culinária típica da Queima do Alho, fortalecer a identidade cultural local, fomentar a economia regional, estimular o turismo e promover a integração social da comunidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Constituem obrigações do Município

a) Efetuar à ENTIDADE o repasse financeiro para custeio do objeto desta parceria, no valor de **R\$ 680.000,00 (Seicentos e oitenta mil reais)**, mediante depósito em conta corrente específica, vinculada a este TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser aberta pela ENTIDADE exclusivamente para a execução financeira da parceria, em instituição financeira oficial, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014. CRONOGRAMA DE DES

2.1.1 Cronograma de Desembolso:

O repasse dos recursos observará o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, sendo o valor total de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) pago conforme as seguintes etapas:

- **1ª parcela:** após a assinatura do Termo de Colaboração
- **2ª parcela:** 30 de junho
- **3ª parcela:** 30 de julho
- **4ª parcela:** 30 de agosto

A comprovação da correta aplicação dos recursos dar-se-á por meio da prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, em conformidade com a legislação vigente.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- b)** Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as ações executadas pela ENTIDADE, bem como prestar apoio técnico à execução das atividades, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
- c)** Assegurar que os recursos públicos transferidos sejam aplicados exclusivamente na execução do objeto, conforme Plano de Trabalho aprovado.
- d)** Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias ao cumprimento das obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade, podendo adotar medidas administrativas cabíveis.
- e)** Emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final e disponibilizar, no sítio eletrônico oficial do Município, as informações relativas à parceria, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.
- f)** Prestar apoio institucional por meio das Secretarias Municipais competentes, especialmente quanto às adequações do local e infraestrutura necessárias à realização do evento.
- g)** Receber e analisar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.
- h)** Buscar solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes da execução da parceria.
- i)** Garantir o fornecimento de informações institucionais, logotipos e orientações para aplicação da identidade visual do Município.
- j)** Assegurar apoio institucional junto a órgãos públicos e forças de segurança, quando necessário.
- k)** Promover a divulgação institucional do evento nos canais oficiais do Município.
- l)** Zelar pela guarda e integridade da documentação da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. Constituem obrigações da OSC:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- a)** Executar o objeto da parceria a que se refere à Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- b)** Zelar pela qualidade das ações executadas, observando as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- c)** Garantir acesso amplo e igualitário à população beneficiária, vedada qualquer forma de discriminação;
- d)** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com a execução do objeto;
- e)** Proceder à seleção e contratação da equipe envolvida na execução da parceria, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, bem como os procedimentos previstos em regulamento próprio da OSC, quando houver, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014;
- f)** Manter, movimentar e aplicar integralmente os recursos financeiros em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial, nos termos da legislação vigente;
- g)** Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme disposto neste instrumento, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável;
- h)** Manter a contabilidade e registros atualizados, bem como arquivar todos os documentos originais da prestação de contas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- i)** Assegurar ao MUNICÍPIO, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acesso às informações, documentos e locais de execução necessários ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da parceria;
- j)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- k)** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;
- l)** Atender às solicitações de informações e dados formuladas pela Secretaria Municipal competente, contribuindo para o monitoramento, avaliação e execução da parceria.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1. Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, fica designado como Gestor da Parceria o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, Sr. LEONARDO GONÇALVES POLICARPO, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Avaliar o andamento das ações e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- c) Disponibilizar informações e condições necessárias ao acompanhamento das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Plano de Trabalho aprovado, bem como nas cláusulas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO

5- CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o acompanhamento da presente parceria, incumbindo-se de apoiar a gestão por meio de análise documental, pesquisa de satisfação e visitas “in loco”, ficando obrigada a:

- a)** Fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, verificando a conformidade física e financeira da execução dos recursos, adotando medidas corretivas quando necessário para garantir que a execução corresponda ao previsto no Plano de Trabalho e ao cumprimento do objeto;
- b)** Emitir Relatório de Visita Técnica “in loco”, quando realizada durante a execução da parceria, bem como Relatório de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados;
- c)** Atuar como instância de apoio ao acompanhamento da parceria, mantendo a interlocução entre a ENTIDADE e o MUNICÍPIO durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

d) Exercer outras atividades correlatas relacionadas ao monitoramento, avaliação e fiscalização da execução da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira por parte da ENTIDADE, sendo considerada como contrapartida institucional o cumprimento integral das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado e a execução satisfatória do objeto pactuado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

7.1. Qualquer irregularidade verificada na execução da presente parceria será formalmente comunicada pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, por meio da Secretaria Municipal competente, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização, no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Não sanada a irregularidade no prazo concedido, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de repasses, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, podendo, quando necessário, ser promovida solução consensual entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Esta parceria terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada pela ENTIDADE e autorizada pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 - CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor total estimado da presente parceria é de até **R\$680.000,00 (seicentos e oitenta mil reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado, sendo que a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

9.2. Fonte de Recurso dotação orçamentária, Valor orçado R\$680.000,00 (Seiscentos oitenta mil reais).

Ficha	00748	
Órgão:	02	PREFEITURAMUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.06	SECRET MUNIC ESPORTES, LAZER, TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.03	COORDENADORIA DE CULTURA
Funcional Programática:	13.392.0007.2154	REALIZAÇÃO DA FESTA DE EXPOSIÇÃO NO PARQ
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

9.3. A execução orçamentária e financeira da parceria observará a legislação vigente, especialmente as regras estabelecidas pela Lei Federal no 13.019/2014, pela Lei no 4.320/1964, pela Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas complementares expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

9.4. O repasse dos recursos será efetuado conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, podendo ocorrer em parcelas, de acordo com a necessidade de execução do objeto, conforme definido pela Administração Pública.

9.5. As despesas relativas a exercícios futuros, quando houver prorrogação ou reprogramação da parceria, correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser formalizadas por:

a) Apostilamento, quando houver apenas atualização da dotação orçamentária, sem alteração de valores;

b) Termo Aditivo, quando houver alteração do valor global ou das condições inicialmente pactuadas.

9.6. É admitida a celebração de termo aditivo ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que devidamente justificado, fundamentado em necessidade superveniente, observado o interesse público e comprovada a disponibilidade orçamentária.

§1º O aditivo poderá contemplar alteração do valor inicialmente pactuado, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 11.948/2024.

§2º A formalização do aditivo dependerá de análise técnica e manifestação favorável da Administração Pública, sendo vedada a aplicação de efeitos retroativos.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

§3º A OSC poderá apresentar solicitação de aditivo durante a vigência da parceria, observados os trâmites administrativos e a conveniência da Administração.

9.7. A liberação das parcelas estará condicionada à regular execução do objeto e à apresentação das informações e documentos necessários à comprovação da aplicação dos recursos, conforme previsto na legislação vigente e neste instrumento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e as normas aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado, contemplando a totalidade dos recursos recebidos, inclusive rendimentos financeiros, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais ou documentos equivalentes);

II – comprovantes de pagamento, preferencialmente por meio de transferência bancária identificada;

III – extrato de movimentação da conta bancária específica da parceria, incluindo aplicações financeiras;

IV – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ENTIDADE, contendo as atividades desenvolvidas, o comparativo entre metas previstas e resultados alcançados, acompanhado de documentos comprobatórios, como listas de presença, registros fotográficos e audiovisuais, quando couber;

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal e, quando aplicável, pelo contador responsável, contendo a descrição detalhada das receitas e despesas realizadas.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da execução do objeto, salvo disposição diversa neste instrumento.

10.3. Eventuais saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da parceria.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

10.4. Após análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria, com base no relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação, emitirá parecer técnico conclusivo quanto à execução do objeto e à regular aplicação dos recursos.

10.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas realizadas fora do período de vigência da parceria, salvo quando expressamente autorizadas na forma da legislação aplicável.

10.6. Não poderão ser custeadas com recursos da parceria despesas decorrentes de multas, juros ou encargos por atraso, nem taxas de administração.

10.7. A ENTIDADE é responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal.

10.8. A ENTIDADE é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO por tais obrigações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal competente, por meio do Gestor da Parceria, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, aos processos, documentos e informações referentes à parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

11.3. A Organização da Sociedade Civil deverá inserir cláusula nos contratos firmados com fornecedores de bens e serviços necessários à execução do objeto, assegurando o livre acesso dos órgãos públicos repassadores dos recursos e dos órgãos de controle aos documentos, registros contábeis e locais de execução, nos termos da legislação vigente, ressalvados os contratos padronizados que não permitam tal inclusão.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de até 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do recebimento ou da constatação da irregularidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto da parceria;
- b) Não apresentação da prestação de contas ou do Relatório de Execução do Objeto no prazo estabelecido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da prevista nesta parceria.

Parágrafo único. A restituição dos recursos será precedida de regular processo administrativo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa à ENTIDADE, nos termos da legislação vigente.

13 -CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

13.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas final referente ao período de execução, bem como proceder à devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras.

13.3. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, visando à modificação do Plano de Trabalho, à adequação dos valores repassados ou à prorrogação do prazo de vigência, desde que observados o interesse público e a legislação aplicável.

14.2. As alterações que impliquem modificação das condições pactuadas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

14.3. As alterações que não impliquem mudança do valor global ou das condições essenciais da parceria poderão ser realizadas por apostilamento.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do Município, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos da legislação vigente.

15.2. A execução da parceria somente poderá ser iniciada após a referida publicação.

16 -CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Para de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pequi/MG, 23 de Junho de 2026.

Prefeito Municipal
(CONCEDENTE)

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS INTEGRADOS A PARCERIAS PUBLICAS
PRIVADAS

CNPJ 14.853.040/0001-90

Oscip- Organização Sociedade Civil de Interesse Público



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com